



PORTARIA CONJUNTA Nº 189/SES/SPG, de 28/02/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – é um serviço de saúde desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, em parceria com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, que tem como finalidade prestar o socorro à população em casos de emergência;

CONSIDERANDO que o SAMU é responsável pelo componente da Regulação dos atendimentos de Urgência, pelo Atendimento Móvel de Urgência e pelas transferências de pacientes graves, fazendo parte do sistema regionalizado e hierarquizado, capaz de atender, dentro da região de abrangência, todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência, e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do sistema. Além disso, intermedia, através da central de regulação médica das urgências, as transferências inter-hospitalares de pacientes graves, promovendo a ativação das equipes apropriadas e a transferência do paciente;

CONSIDERANDO o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais que tem por objetivo fomentar a descentralização de atividades e serviços desempenhados por órgãos ou entidades públicos estaduais, para pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, cujas atividades sejam dirigidas, entre outras, à saúde;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, com as alterações posteriores, e no Decreto Estadual n.º 4.272, de 28 de abril de 2006;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade quanto à descentralização, para Organização Social, de atividades e serviços desempenhados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, de competência do Estado de Santa Catarina;

RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar a execução das atividades e dos serviços desempenhados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, para entidade qualificada como Organização Social na área da saúde nos termos da Lei 12.929/2004, com as alterações posteriores, e do Decreto Estadual 4.272/2006.

Art. 2º. Constituem objeto passível de descentralização para Organização Social, os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, regulação médica das urgências e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU, com observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências (Portaria GM MS 2048/02, Portaria GM MS 1863/03, Portaria GM MS 1864/03, Portaria GM MS 1600/11, Portaria GM MS 2026/11)



(demais documentações pertinentes do Estado de Santa Catarina), Plano Estadual de Atenção às Urgências – componente móvel, deliberações da Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e do Conselho Estadual de Saúde, com as seguintes atividades, objetivos e diretrizes estratégicas:

- a) Manter uma estrutura administrativa estadual, responsável pela coordenação das estruturas regionais por atribuições da Gerência do SAMU;
- b) Manter as estruturas regionais do SAMU, subordinadas administrativa e tecnicamente à estrutura estadual;
- c) Manter a localização de todas as Unidades existentes respeitando as pactuações deliberadas na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), assim como as Portarias Ministeriais acerca da adequação das estruturas e recursos humanos assim como possíveis expansões.
- d) Manter as Unidades de Suporte Avançado (USA) e os Veículos de Intervenção Rápida (VIR) existentes de forma descentralizada, assim como novas unidades com novos veículos (ambulâncias e motolâncias), conforme deliberação da CIB.
- e) Manter a Divisão Aérea do SAMU (GRAU – Grupo de Resgate Aéreo de Urgência), respeitando os convênios existentes e outros que serão criados, adequando a necessidade de recursos humanos necessários (médicos e enfermeiros).
- f) Manter a padronização de estrutura física e “identidade visual” do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) estipulado pelo Ministério da Saúde (MS).
- g) Cumprir o termo de cooperação técnico-operacional entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.
- h) Respeitar as referências de atendimento, que seguem os Pactos de Gestão e o Plano Estadual de Atenção às Urgências, em concordância com as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência. Devem ainda, serem consideradas as repactuações com a alteração das referências e suas respectivas repercussões financeiras, e seguindo a grade da rede de atenção às urgências que serão criadas no Estado. Conforme pactuações na CIB.
- i) Respeitar os encaminhamentos dos Comitês Gestores Regionais de Urgência e Emergência e da Comissão Especial do SAMU/CIB, pactuados na CIB.
- j) Garantir que o atendimento de todo cidadão do estado de Santa Catarina seja realizado integralmente pelo Sistema Único de Saúde - SUS.
- k) Assegurar em grupo ou individualmente em companhia de seguro de vida, os funcionários do SAMU/SC, bem como segurar todas as viaturas.
- l) Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito (192).



- m) Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios do Estado de Santa Catarina.
- n) Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todo o atendimento pré-hospitalar móvel.
- o) Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais de saúde até a unidade referenciada ou mais adequada, para cada tipo de agravo.
- p) Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.
- q) Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes.
- r) Manter a comunicação adequada com todos os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e de urgência, conforme a necessidade, assim como com as centrais de atendimento da defesa civil e de todas as outras centrais que se fizerem necessárias através de protocolos de ativação, de acordo com suas competências, trabalhando em conjunto.
- s) Manter equipes que trabalharão em sistema de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana.
- t) As Centrais de Regulação deverão contar com médicos reguladores, técnicos auxiliares de regulação médica e Radio-Operadores. As Unidades de Suporte Avançado (USA) deverão contar com médico, enfermeiro e motorista socorrista. As Unidades de Suporte Básico (USB) deverão contar com técnico de enfermagem e motorista socorrista. O Suporte Aéreo deverá contar com médico e enfermeiro. O quadro funcional deverá ser adequado conforme deliberação da CIB, dos conselhos profissionais e portarias ministeriais.
- u) O médico regulador é responsável pela regulação das urgências, sendo autoridade sanitária das questões de urgências da sua região de abrangência. Essas responsabilidades não podem ser transferidas.
- Art. 3º. A forma de seleção da entidade qualificada como Organização Social com a qual o Poder Público Estadual pretende firmar contrato de gestão se dará por meio de Concurso de Projetos, nos moldes previstos nos artigos 25 ao 31 do Decreto Estadual n.º 4.272, de 28 de abril de 2006.
- Parágrafo Único. A Secretaria de Estado da Saúde, em conjunto



ESTADO DE SANTA CATARINA

com a Secretaria de Estado do Planejamento, no prazo de até 30 dias contados da vigência da presente Portaria, farão publicar o extrato do Edital de Concurso de Projetos no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 4º. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos referidos serviços deverão considerar a legislação vigente e correrão por conta do Programa 400 – Gestão do SUS; Ação: 11441 – Subvenção Financeira às Organizações Sociais; Fonte: 0100; Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00; Unidade Orçamentária: 48091 – Fundo Estadual de Saúde, relativo ao exercício financeiro de 2012.

Parágrafo Único. Para os demais exercícios financeiros serão alocados os recursos orçamentários específicos para cada ano.

Art. 5º. O prazo previsto para vigência do Contrato de Gestão é da data de sua assinatura, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.



DALMO CLARO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde



FILIPE FREITAS MELLO
Secretário de Estado do Planejamento